O PROCESSO BRASILEIRO DE CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL: O CASO DO PARQUE ESTADUAL DA LAPA GRANDE, EM MONTES CLAROS – MG

BRAZILIAN CREATION PROCESS, DEPLOYMENT AND UNITS
MANAGEMENT ENVIRONMENTAL CONSERVATION: THE CASE OF LAPA
GRANDE STATE PARK, IN MONTES CLAROS CITY – MG

José Américo Coutinho Júnior Francisco Malta de Oliveira Pedro Ivo Jorge Gomes Patrick Davidson Pereira Leite Suéllen Pereira Batista Ertz Ramon Teixeira Campos

Universidade Estadual de Montes Claros

jose.americo89@yahoo.com.br, franciscomalta@gmail.com, pedroivojorge@yahoo.com.br, patricksamers@yahoo.com.br, suellenpereiraadv@yahoo.com.br

RESUMO

O presente artigo objetiva discutir o processo de criação, implantação e manejo de unidades de conservação no Brasil para que, assim, se faça, como estudo de caso, a avaliação da efetividade do manejo no Parque Estadual da Lapa Grande. Situado ao norte de Minas Gerais, foi criado o Parque Estadual da Lapa Grande por meio do Decreto nº 44.204/2006, cujos objetivos contemplam a conservação dos principais mananciais de fornecimento de água para as comunidades de Montes Claros e municípios vizinhos, proteger e conservar o complexo de grutas e abrigos da 'Lapa Grande', bem como a flora e a fauna locais.

ABSTRACT

This article discusses the process of creation, implementation and management of protected areas in Brazil for that, so you do, as a case study, the evaluation of the effectiveness of management in Grande State Park Lapa. Situated north of Minas Gerais, was created Lapa State Park Grande through Decree No. 44,204 / 2006, whose objectives include the conservation of the main sources of water supply for the Montes Claros communities and neighboring municipalities, protect and conserve the complex of caves and shelters of the 'Grand Lapa', as well as flora and fauna.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho objetiva discutir o processo de criação, implantação e manejo de unidades de conservação no Brasil para que, assim, se faça, como estudo de caso, a avaliação da efetividade do manejo no Parque Estadual da Lapa Grande.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 - prevê, em seu artigo 225, a proteção ao meio ambiente equilibrado. Para tanto, deve o Poder Público criar, em todas as unidades da Federação, áreas de proteção ambiental, entre as quais se destacam as Unidades de Conservação - UC. Neste intuito foi promulgada a Lei 9.985/2000, que institui o

Revista Desenvolvimento Social N^o 18/01, 2016. (ISSN 2179-6807)

Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, responsável por estabelecer critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação cuja "alteração e supressão são permitidas através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção."

Neste contexto, situado ao Norte de Minas Gerais, foi criado o Parque Estadual da Lapa Grande por meio do Decreto nº 44.204/2006, cujos objetivos contemplam a conservação dos principais mananciais de fornecimento de água para as comunidades de Montes Claros e municípios vizinhos, proteger e conservar o complexo de grutas e abrigos da 'Lapa Grande', bem como a flora e a fauna locais.

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Conceito, previsão constitucional e breve histórico das Unidades de Conservação

A experiência mundial mostra que embora existam estratégias para a conservação de ecossistemas ricos em biodiversidade, nenhuma tem se evidenciado tão eficiente quanto o estabelecimento e manutenção de UCs (WWF-Brasil, 2008). No Brasil, sua criação se efetiva a partir da CRFB/88 e define como tal os "espaços territoriais e seus recursos ambientais com características naturais relevantes". Entretanto, a CRFB/88 não foi o primeiro instrumento normativo a prever sua criação, mas, outros mencionam o tema sem denominar tais áreas como Unidades de Conservação.

Entre as razões para demarcação de áreas naturais citam-se a sacralidade, o lazer e a manutenção de estoques de recursos naturais (FIGUEIREDO, 2011), todavia, sem definição legal; o que ocorre a partir da criação do Parque Nacional de Yellowstone em 1872, nos Estados Unidos da América, e de outros Parques Nacionais públicos pelo mundo e, inclusive, no Brasil (BRITO, 2003). A regulamentação de tais espaços, segundo Vallejo (2012), visa a pesquisas científicas e à preservação da biodiversidade florística, faunística bem como de seus respectivos bancos genéticos. Em virtude dos primeiros movimentos ambientalistas do século XX (SILVA,2007) o número de áreas protegidas aumentou consideravelmente conforme dados do *World Wildlife Fund* - Brasil (WWF-Brasil, 2008).

Unidades de Conservação no Brasil

A primeira UC brasileira surgiu em 1937, a saber, o Parque Nacional do Itatiaia, Rio de Janeiro. Desde então, o número de UCs aumentou consideravelmente, sobretudo entre as décadas de 70 e 80, em função do Plano de Sistema de Unidades de Conservação Nacional (CRAVEIRO, 2008), sendo em fevereiro de 2014 o total de 1.828 UCs: 887 federais, 761 estaduais e 180 municipais, segundo o Ministério do Meio Ambiente (BRASIL-MMA, 2014). Em Minas Gerais calcula-se o número de 300 UCs e preservação de 3 milhões de hectares.

Não obstante o aumento do número e da extensão de áreas protegidas, ainda existem inúmeros problemas administrativos e gerenciais entre os quais citam-se a ineficiência de suporte público em infraestrutura e vigilância, ocupações ilegais, exploração agropecuária e extração de recursos, mineração, incêndios, contaminações e narcotráfico (RODRIGUES, 2005).

SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - SNUC

Aspectos Gerais: objetivos, criação e implantação das Unidades de Conservação

O SNUC, instituído pela Lei 9.985/00 e regulamentado pelo Decreto 4.340/02, é modelo de conservação mundial dos mais sofisticados e trata a biodiversidade como ferramenta para geração de emprego e renda, aumento da qualidade de vida e, consequentemente, crescimento do país (ICMBIO, 2011). O Sistema Nacional é constituído

Revista Desenvolvimento Social N^o 18/01, 2016. (ISSN 2179-6807)

pelo conjunto de UCs de todos os entes federados e estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação, sendo suas atribuições compartilhadas com o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA (SILVA, 2005).

A criação de UCs deve especificar a categoria de manejo, objetivos, limites, área da unidade, órgão administrativo responsável, população tradicional beneficiada (no caso de Reservas Extrativistas e de Desenvolvimento Sustentável), população tradicional residente (nos casos de Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais) e quais atividades econômicas, de segurança e de defesa nacional estão envolvidas. O SNUC estabelece estudos técnicos e consulta pública para identificação de localização, dimensão e limites mais adequados para a unidade. Ademais, no ato de criação da UC, o órgão responsável pela realização da consulta deve informar claramente à população residente no interior e entorno quais as possíveis implicações socioambientais deste ato. O Poder Público, ao criar uma UC, responde solidariamente com o particular que eventualmente causar dano a ela (SILVA, 2012).

O Sistema Nacional é composto por dois grupos: Unidades de Uso Sustentável e de Proteção Integral, nesta o manuseio se restringe ao uso direto, ou seja, de preservação, sem consumo ou coleta de recursos (FIORILLO, 2012). Os grupos subdividem-se em doze categorias de manejo que se distinguem quanto à forma de proteção e uso permitido.

Gestão das Unidades de Conservação

Os órgãos responsáveis pela gestão do SNUC estão distribuídos em três níveis a partir de competências consultiva e deliberativa, centralizadora e coordenativa bem como executiva, de acordo com respectivas atribuições e esferas de atuação. Cada UC, via de regra, tem sua própria gestão e conta com a administração direta de um órgão ambiental responsável (órgão executor), por exemplo, o Instituto Estadual de Floresta (IEF) em Minas Gerais. Comumente as UCs possuem, ainda, um Conselho que poderá ser consultivo ou deliberativo.

A efetiva gestão das UCs deve se pautar pelo o Plano de Manejo, lei interna das áreas de preservação ambiental, especificada pela lei do Sistema Nacional. O plano estabelece zonas de amortecimento, corredores ecológicos, mosaicos de espaços protegidos, ordenamento da visitação pública, programas de educação ambiental, pesquisas científicas, recursos financeiros e a regularização fundiária. Este documento deve ser elaborado por cada unidade no prazo de cinco anos, contados da sua criação, através do seu gestor ou proprietário, conforme o caso, e, depois de aprovado, deve ser disponibilizado para consulta pública (ANTUNES, 2012).

A visitação pública, via de regra, é aceita nas UCs, sendo as condições e restrições básicas desse uso definidas por dispositivos da Lei do Sistema Nacional, seus órgãos gestores, Planos de Manejo e regulamento próprio (SILVA, 2005). Uma vez permitida a visitação pública, há medidas de proteção e de segurança que devem ser tomadas pela administração da unidade, como a criação e manutenção de trilhas e percursos e o aconselhamento dos seus visitantes sobre a vestimenta adequada, tipo de calçado e equipamentos que devem ser utilizados. Além disso, salienta-se que medidas pontuais devem ser tomadas para evitar e corrigir quaisquer impactos negativos nessas áreas de relevante importância ambiental (MACHADO, 2012).

O ecoturismo em UCs pode gerar benefícios como a conscientização ambiental, aproximação da sociedade a essas áreas naturais e geração de emprego e renda para comunidades vizinhas (RUSCHMANN, 2000). Porém, existem também impactos negativos ocasionados pelo turismo ecológico como o acúmulo de lixo, a poluição sonora, visual e dos rios e a alimentação de animais silvestres pelos turistas (RODRIGUES, 2005). Portanto, para que o ecoturismo não colida com a preservação do meio ambiente é preciso uma política turística eficaz que leve em consideração, entre outros fatores, a ocupação racional desses

territórios, o treinamento e estabelecimento de padrões de monitoramento ambiental e o condicionamento dessas atividades ao Plano de Manejo (SILVA, 2005).

Além de possibilitar e favorecer a visitação pública, as Unidades de Conservação também objetivam a realização de educação ambiental, sendo esta considerada um dos mais importantes mecanismos para a proteção do meio ambiente. Inclusive, a própria CRFB/88 prevê a sua promoção pelo Poder Público em todos os níveis de ensino, em caráter formal e não formal (Art. 225, § 1°, inc. VI, da CF/88).

Por sua vez, outro importante instrumento de manejo das Unidades de Conservação é a pesquisa científica que deve ser incentivada, pois sua prática objetiva manter, sobretudo, o equilíbrio dinâmico dos ecossistemas por elas abrangidos e minimizar as influências dos fatores sobre eles, a fim de se preservar sua biodiversidade (RODRIGUES, 2005).

De acordo com a Lei do Sistema Nacional, a exploração comercial em unidades de conservação será possível e, inclusive, incentivada em muitos casos. Nesse sentido o Decreto 4.340/02 classificou os produtos, subprodutos ou serviços inerentes às UCs como aqueles destinados a dar suporte físico e logístico à sua administração e à implementação das atividades de uso comum do público como visitação, recreação e turismo; e, ainda, a exploração de recursos florestais e outros em UCs de Uso Sustentável (Art. 25, I e II).

Porém, após a publicação do referido decreto, novas autorizações para exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços em UCs de domínio público somente são permitidas se previstas no Plano de Manejo, mediante decisão do Órgão Executor, ouvido o Conselho da referida Unidade (Art. 26). Ademais, a cidata legislação impõe ao empreendedor - pessoa física ou jurídica - a obrigação de apoiar as UCs através do princípio do usuário-pagador, o qual impõe àquele que se utiliza de recursos da natureza o dever de pagar por esse benefício (SILVA, 2011; FRACALOSSI, 2011).

No entanto, ressalta-se que esse pagamento realizado pelo empreendedor, cujo montante será fixado pelo órgão licenciador conforme o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento, não é uma permissão para poluir ou danificar o meio ambiente. Ou seja, essa contribuição não elimina o direito de se ajuizar a devida medida judicial contra atividades perigosas e/ou danosas à propriedade individual ou coletiva (MACHADO, 2012).

Concernente à regularização fundiária ressalta-se que a "desapropriação é o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público ou seus delegados, mediante prévia declaração de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, impõe ao proprietário a perda de um bem, substituindo por justa e prévia indenização em dinheiro" (RODRIGUES, 2005, p. 143).

Contudo, os recursos financeiros destinados para tal desapropriação têm sido, em geral, escassos, o que torna o processo de regularização extremamente lento. Dessa forma, inúmeras Unidades de Conservação, em todo o território brasileiro, ainda contam com propriedades particulares em seu interior, em total desacordo com a legislação vigente (SILVA, 2005). Ademais, conforme dispõe Rodrigues (2005), a inércia do Estado em desapropriar áreas ocupadas e indenizar seus donos prejudica os objetivos das Unidades de Conservação bem como dos próprios proprietários das terras localizadas nessas áreas, que, em muitos casos, ajuízam morosas ações judiciais em busca de seus direitos.

PARQUE ESTADUAL DA LAPA GRANDE

Unidades de Conservação em Minas Gerais

Segundo a Diretoria de Áreas Protegidas do Instituto Estadual de Florestas, atualmente, existem em Minas Gerais setenta e três Unidades de Proteção Integral, sendo onze Estações Ecológicas, nove Reservas Biológicas, trinta e oito Parques Estaduais, onze Monumentos Naturais e quatro Refúgios da Vida Silvestre. Já as Unidades de Uso Sustentável

Revista Desenvolvimento Social N^o 18/01, 2016. (ISSN 2179-6807)

são duzentos e uma ao todo, das quais dezesseis são Áreas de Proteção Ambiental, duas Florestas Estaduais, uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável e cento e oitenta e duas Reservas Particulares do Patrimônio Natural (IEF, 2014).

Em uma análise dos instrumentos de gestão de setenta e quatro unidades de conservação estaduais de Minas Gerais, sendo cinquenta e seis de proteção integral e dezoito de uso sustentável¹, a pesquisa intitulada "Avaliação da gestão das UC do Sistema Estadual de Áreas Protegidas de Minas Gerais", realizada em 2009, chegou a seguinte conclusão:

Existem 74 UC estaduais que ocupam áreas significativas e representativas de todos os biomas presentes no estado; inexistem planos de manejo na maioria das UC; há carência de recursos humanos na gestão das UC, principalmente de gerentes; há sobreposição de funções, quantidade insuficiente de funcionários com capacitação para funções específicas; as UC com maior representatividade de área são as "Áreas de Proteção Ambiental" (APA) que enfrentam maiores carências em recursos humanos, materiais e financeiros, além da dificuldade de gerir o território em conjunto com os proprietários; as UC de proteção integral são as que possuem maiores problemas de regularização fundiária. (REZENDE et al., 2010, p. 87)

Dessa pesquisa, extraiu-se que, entre as unidades estaduais de Minas Gerais analisadas, o número médio de funcionários por UC é de 5,8 indivíduos; 43 das UCs possuem brigada voluntária de prevenção e combate a incêndios florestais; apenas 7 dessas UCs possuem infraestrutura suficiente para sua gestão, sendo que as 46 restantes são divididas entre 31 insuficiente e 15 inexistente (essa realidade passou a ser alterada, pois se tornou prioridade para o poder público); 21 UCs não possuem regularização fundiária, 9 UCs estão com a regularização em andamento e 12 UCs já foram desapropriadas e indenizadas; quanto ao plano de manejo, 37 não possuem e 17 possuem esse documento técnico; existe conselho em 25 UCs e não existe em 28 UCs; a visitação pública nos Parques Estaduais ocorre somente em 7 UCs. (REZENDE et al., 2010, p. 95-103)

Portanto, observa-se na pesquisa de REZENDE (2010) o descaso do Estado de Minas Gerais em relação a suas Unidades de Conservação, as quais, via de regra, carecem de instrumentos essenciais de gestão, manejo e de administração, prejudicando a concretização dos objetivos de criação dessas áreas e da efetivação do SNUC.

Parque Estadual da Lapa Grande

O Parque Estadual da Lapa Grande (PELG) é uma Unidade de Proteção Integral, localizado no Município de Montes Claros – Minas Gerais, o qual foi instituído por meio do Decreto Estadual de nº 44.204, de 10 de janeiro de 2006 e ampliado pelo Decreto 46.692, de 29 de dezembro de 2014. Após sua ampliação a área do Parque passou a ser de aproximadamente 15.360 ha e o seu objetivo precípuo é de "proteger e conservar o complexo de grutas e abrigos da 'Lapa Grande', os principais mananciais de fornecimento de água para as comunidades de Montes Claros e dos Municípios vizinhos, bem como a flora e a fauna locais" (Decreto 44.204/06, art. 1° e 2°).

O PELG se destaca pelo fato de ser uma das unidades mais importantes para a conservação do patrimônio natural, cultural e histórico de Minas Gerais. Abriga diversas nascentes, sendo uma delas a do Rio do Cedro, responsável pelo abastecimento de 30% da população de Montes Claros; riquíssimos sítios espeleológicos e arqueológicos e uma fauna e

Revista Desenvolvimento Social N^o 18/01, 2016. (ISSN 2179-6807)

PÁGINA 127

O autor desses estudos ressalta que não foram estudadas as Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN), por não serem estas geridas pelo Poder Público.

flora representada por espécies de grande importância ecológica, muitas delas ameaçadas de extinção (MINAS GERAIS, 2010b).

No entanto, a administração do Parque Estadual da Lapa Grande, realizada pelo Instituto Estadual de Florestas, enfrenta sérios problemas, os quais estão relacionados, na maioria das vezes, com a proximidade do Parque em relação à zona urbana de Montes Claros, distância de aproximadamente 5 km e intenso e desordenado processo de urbanização de Montes Claros, tem ocasionado diversos problemas ambientais para o Parque Estadual da Lapa Grande, por exemplo, a ocupação imobiliária irregular, os incêndios florestais, a instalação e/ou implantação de mineradoras, a agricultura de subsistência e pecuária extensiva na sua zona de amortecimento, além da caça, introdução de espécies não autóctones² na área do PELG, desmates ilegais, chacreamentos e a constante pressão de movimentos sociais como dos "Sem Terras" nos limites da Unidade. (IEF, 2014 b, p. 43)

Efetividade do manejo no Parque Estadual da Lapa Grande

Segundo o IEF (2014) "a gestão de uma Unidade de Conservação passa basicamente pela implantação e manejo, que devem ser trabalhados conforme os seus objetivos de criação, o grupo e a categoria em que se enquadram".

Dessa forma, a implantação de uma unidade de conservação consiste na execução de ações que contemplem a regularização fundiária, quando couber, estudos necessários para a gestão da área, recursos humanos, materiais, além de equipamentos e estruturas físicas essências para a gestão. Já o manejo é o conjunto de ações e atividades necessárias ao alcance dos objetivos das unidades de conservação, incluindo as atividades fins como proteção, recreação, educação ambiental, pesquisa e manejo dos recursos, bem como as atividades de administração e/ou gerenciamento (IEF, 2014). Dessarte, a implantação e o manejo do PELG também devem estar pautados nesse sentido, para que ele seja efetivamente gerido e consiga cumprir com os seus objetivos de criação.

O Parque Estadual da Lapa Grande já finalizou o processo de regularização fundiária de sua área inicial (7.000 ha) e está tramitando novo processo de regularização fundiária junto aos proprietários das áreas de ampliação do parque. Quanto ao Plano de Manejo do PELG, embora esteja prevista a sua elaboração em 360 dias após a publicação de seu Decreto de criação, esse documento técnico ainda não está concluído (Art. 3°, do Decreto nº 44.204).

Nesse sentido, Figueiredo (2011, p. 146) assevera que a inexistência do Plano de Manejo em uma Unidade de Conservação, acaba limitando as ações mais concretas, causando insegurança e indefinição nas ações, posturas, atitudes e condutas para com o lugar, em face da firmação dos problemas ambientais e sociais.

Porém, segundo o órgão gestor do PELG, "apesar de ainda não ter Plano de Manejo, ferramenta que entre outras definições, indica as áreas de uso público e áreas destinadas à preservação, o IEF tem estimulado pesquisas científicas que serão incorporadas ao Plano de Manejo" (IEF, 2010).

No que tange aos recursos humanos dessa Unidade, o Parque Estadual da Lapa Grande conta atualmente com 24 (vinte e quatro) funcionários: "2 (dois) ajudantes de conservação, 5 (cinco) monitores ambientais, 3 (três) vigias habilitados, 1 (um) vigia/porteiro e 13 (treze) zeladores". Entre os quais, 13 são moradores do entorno do PELG (ADMINISTRATIVO, 2014) ³.

PÁGINA 128

Espécies não-autóctones são aquelas não originadas do local em que vivem (RODRIGUES, 2005, p. 115)

No dia 23 de abril de 2014 foi solicitado ao Parque Estadual da Lapa Grande, por meio do e-mail institucional <pelapagrande@meioambiente.mg.gov.br>, informações sobre o seu manejo.

Posto isso, o mais importante a se destacar é a contratação de funcionários que moram no entorno dessa Unidade, posto que, de acordo com Rezende et al (2010, p. 97) "a contratação de pessoas da região, com vínculos, conhecimentos e atividades na área, traz vários benefícios: gera oportunidades de trabalho na região, identificação da população com a UC, aplicação dos conhecimentos das pessoas locais na gestão da UC, entre outros".

Além dos seus funcionários permanentes, o Parque Estadual da Lapa Grande conta também com o apoio de uma brigada voluntária de prevenção e combate a incêndios florestais, composta por 110 (cento e dez) brigadistas de diversos seguimentos da sociedade, como ONGs, empresas parceiras, Prefeitura Municipal, Exército Brasileiro, Polícia Militar e moradores do entorno. (IEF, 2013).

A gestão participativa, na qual a sociedade é convidada a se tornar corresponsável pelo parque, ocorre sobretudo por meio da realização de "Dias de Campo" nas comunidades rurais, visitas orientadas, presença em eventos das comunidades vizinhas à UC, participação em reuniões de associações e aplicação de questionários nas comunidades rurais do seu entorno, com o intuito de conhecer e divulgar a realidade ambiental (ADMINISTRATIVO, 2014).

Outro instrumento de gestão participativa dessa UC é o seu conselho consultivo, que existe desde 2008. Esse colegiado é constituído por representes da prefeitura de montes Claros, órgãos e instituições estaduais, comunidade científica, ONGs, sindicatos e associações de moradores do entorno do parque, bem como pelo próprio Instituto Estadual da Lapa Grande, que é responsável por presidir o Conselho. (IEF, 2014d)

As atividades de educação ambiental do PELG envolvem, sobretudo, as escolas públicas do seu entorno. São realizados fóruns e cursos online de capacitação de educadores e gestores, visitas monitoradas ao parque, palestras em escolas e nas comunidades rurais do entorno da UC e a realização de "blitz educativa" na cidade de Montes Claros (IEF, 2010).

As pesquisas científicas ocorrem, sobretudo, por meio da UNIMONTES e pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), as quais possuem um termo de cooperação técnica firmado com o IEF (MINAS GERAIS, 2010)

Atualmente o Parque Estadual da Lapa Grande está aberto à visitação pública nos finais de semana e feriados, sendo que a Portaria nº 175, assinada pelo Diretor Geral do IEF, estabeleceu normas para regulamentar a visitação pública na unidade, prevendo o menor impacto aos recursos naturais, até a elaboração do seu Plano de Manejo.

O complexo administrativo da Unidade de Conservação em análise é composta por três estruturas principais, sendo elas o espaço para a administração, alojamento institucional e centro para recepção dos visitantes.

O PELG conta com internet, sistema de rádios, uma caminhonete 4X4 e quatro motos. Neste ponto, ressalta-se que além de serem poucos veículos para atender a fiscalização e as atividades de educação ambiental do parque, os que possuem não estão em bom estado de conservação. (ADMINISTRATIVO, 2014).

Posto isso, conclui-se que a situação do Parque Estadual da Lapa Grande é deficitária em relação a alguns instrumentos de gestão, como o Plano de Manejo e a infraestrutura necessária para a realização dos trabalhos de monitoramento e educação ambiental. Mas, em linhas gerais, o manejo dessa área tem se mostrado mais efetivo do que na maioria das Unidades de Conservação mineiras, sobretudo se considerarmos que o Parque é relativamente novo. Além disso, a regularização fundiária completa, a contratação de funcionários do entorno, a existência de um conselho representativo e a parceria com universidades locais para o desenvolvimento de pesquisas são pontos a serem destacados e valorizados na gestão dessa Unidade.

CONCLUSÃO

PÁGINA13(

A criação de UCs é um importante instrumento de política pública para efetivação do preceito constitucional de manutenção ambiental. Atualmente, o SNUC é o responsável por estabelecer critérios e normas para a criação, implantação e gestão dessas áreas. Esse sistema é considerado modelo de conservação mundial dos mais sofisticados e representa uma grande evolução em relação à legislação que rege a questão nacionalmente.

Porém, observa-se que mesmo com a introdução do SNUC em nosso ordenamento e todo incremento no número e na extensão total dessas áreas protegidas, esse avanço legal e quantitativo não foi acompanhado pelo manejo adequado das mesmas, dificultando a consecução dos objetivos propostos para essas áreas.

De acordo com dados obtidos nesta pesquisa, a realidade da maioria das UCs brasileiras é de abandono. A ausência de instrumentos de manejo essenciais como regularização fundiária, plano de manejo, infraestrutura, funcionários capacitados e gestão participativa têm gerado problemas socioambientais e colocado em dúvida a eficácia desses espaços. Dessarte, salienta-se que um dos principais motivos ensejadores dessa preocupante situação é a exígua destinação de recursos financeiros para a operacionalização do SNUC e a ausência de estratégias políticas de gerenciamento eficiente, efetivo e operante.

Nesse contexto, o Parque Estadual da Lapa Grande apresenta-se como área de relevante importância ambiental para a região norte-mineira, tanto pelo seu potencial hídrico, quanto pelo seu valor histórico, arqueológico, espeleológico e de fauna e flora. Todavia, notou-se que, seguindo a tendência nacional, que o manejo do Parque não ocorre efetivamente, pois apresenta deficiências como falta de Plano de Manejo e infraestrutura defasada, o que coloca em risco a consecução dos objetivos pelos quais o PELG foi criado.

Não obstante tal argumentação não seja argumento suficiente que justifique as deficiências de sua gestão, ressalta-se que, se comparado às demais Unidades de Conservação mineiras e, tendo-se em vista que essa área foi instituída há apenas dez anos, o Parque Estadual da Lapa Grande apresenta melhores resultados em seu manejo do que a maioria dessas Unidades de Conservação.

REFERÊNCIAS

ADMINISTRATIVO, Parque Estadual da Lapa Grande. **Solicitação de informações sobre o manejo do Parque Estadual da Lapa Grande.** Msg. recebida por <jose.americo89@yahoo.com.br> em 25 de abr. de 2014.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental.** 14. Ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **Decreto n.º 1.298**, de 27 de outubro de 1994. Aprova o Regulamento das Florestas Nacionais, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D1298.htm>. Acesso em: 10 de abr. de 2014.

_____. **Decreto n.º 4.340**, de 22 de agosto de 2002. Regulamenta artigos da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4340.htm. Acesso em: 10 de abr. 2014

REVISTA DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Universidade Estadual de Montes Claros

Decreto n.º 98.897 , de 30 de janeiro de 1990. Dispõe sobre as reservas extrativistas e dá outras providencias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/decreto/Antigos/D98897.htm >. Acesso em: 10 de abr. de 2014
Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1°, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm . Acesso em: 10 de abr. 2014
Ministério do Meio Ambiente – MMA. Tabela Consolidada das Unidades de Conservação. 11 de fev. de 2014. Disponível em: http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80112/UCporCategoria0214 >. Acesso em: 12 de fev. 2014

BRITO, Maria Cecília Wey de. **Unidades de Conservação** – intenções e resultados. 2. ed. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2003.

CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONAMA. Resolução n.º 10, de 14 de dezembro de 1988. Dispõe sobre a regulamentação das Áreas de Proteção Ambiental-APAs. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 de ago. de 1988.

CRAVEIRO, Juliana Rodrigues Venturi. Caracterização das Unidades de Conservação: Referências sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. In: SEMINÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA, 8., 2008, Rio Claro, SP. Simpósio de Pós-Graduação em Geografia do Estado de São Paulo. Rio Claro: UNESP, 2008. p. 1061-1075.

ESPELEOGRUPO PETER LUND - EPL; INSTITUTO GRANDE SERTÃO - IGC. **Importância Ambiental de Áreas Cársticas no Entorno do Parque Estadual da Lapa Grande:** Subsídios para proteção e ampliação da Unidade de Conservação. Montes Claros, MG: EPL: IGC, dez. 2012.

FIGUEIREDO, Lisa Vany Ribeiro. **Percepção ambiental em uma unidade de conservação de proteção integral.** 2011. 177 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social, Universidade Estadual de Montes Claros. Montes Claros, 2011.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro.** 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio. **O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.** 2011. Disponível em:http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf2008_dap/_publicacao/149_publicacao05072011052951. Acesso em: 10 de mar. 2014

INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS - IBAMA; WWF-BRASIL. **Efetividade de Gestão das Unidades de Conservação Federais do Brasil**. **Implementação do Método Rappam** – Avaliação Rápida e Priorização da Gestão de unidades de conservação. Brasília, DF. 96 p. 2007. Disponível em:

em:

http://d3nehc6yl9qzo4.cloudfront.net/downloads/efetividade_de_gestao_das_unidades_de_conservação_federais_do_brasil Acesso em: 10 de mar. 2014.

Áreas Protegidas. Portal INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF. meioambiente.mg, 2014. Disponível em: <www.ief.mg.br/areas-protegidas> Acesso em: 17 abr. 2014 IEF. Arqueólogos pesquisam sítios no Parque Lapa Grande. Portal meioambiente.mg. 2010. Disponível em: http://www.ief.mg.gov.br/noticias/1/826. Acesso em: 21 mar. 2014 IEF. Estudo técnico para ampliação dos limites do Parque Estadual da Lapa Grande, município de Montes Claros, MG. Belo Horizonte, 2014b. Disponível em: http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/AMPLIACAO. Acesso em: 03 jun. 2016 _ IEF. Gestão de Unidades de Conservação. Portal meioambiente.mg, 2014c. Disponível em: <www.ief.mg.br/areas-protegidas/gestao> Acesso em: 17 abr. 2014 _ IEF. Plano Integrado de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais. Belo Horizonte, 2013. Disponível em: <www.ief.mg.br/incendios florestais/brigadas-voluntárias>. Acesso em: 21 mar. 2014 IEF. Posse de conselheiros amplia proteção a parque em Montes Claros. Portal meioambiente.mg, 2014d. Disponível em: < www.ief.mg.br/noticias/1/1791>. Acesso em: 22 mar. 2014 _ IEF. Recursos garantem a regularização fundiária do P.E. da Lapa Grande. Portal meioambiente.mg, 2009. Disponível em: http://www.ief.mg.gov.br/noticias/1/1017>. Acesso em: 21mar. 2014 MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2012. MINAS GERAIS. Governo do Estado. Conservação do Parque da Lapa Grande é tema de curso para professores. JusBrasil, 2010. Disponível em: http://governo-mg.jusbrasil.com.br/politica/6420799/. Acesso em: 22 mar. 2014. . DECRETO N.º 44.204, DE 10 DE JANEIRO DE 2006. CRIA O PARQUE ESTADUAL DA LAPA GRANDE, NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS. DISPONÍVEL EM: <HTTP://WWW.SIAM.MG.GOV.BR/SLA/DOWNLOAD.PDF?IDNORMA=5310>. ACESSO EM: 10 DE ABR. 2014 _. Governo do Estado. Governo de Minas entrega obras no Parque Estadual da Grande. Jus Brasil. 2010b. Disponível em: http://governo- Lapa mg.jusbrasil.com.br/politica/6407553/>. acesso em: 21 mar. 2014.

REVISTA ELETRÔNICA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE MINAS GERAIS.

2013-.

Mensal.

Disponível

SISEMA,

Belo

Horizonte:

http://issuu.com/filipevitor/docs/revista_uc_ed.0?e=5665678/1497533. Acesso em: 21 mar.2014

REZENDE, José Luiz Pereira et al. Avaliação da gestão das UC do Sistema Estadual de Áreas Protegidas de Minas Gerais. **Geografias**, Belo Horizonte, v. 6, n. 06, p. 87-106, 2010.

RODRIGUES, José Eduardo Ramos. **Sistema Nacional de Unidades de Conservação**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2005.

RUSCHMANN, Doris. Planejamento e ocupação do território através da expansão da atividade turística: condicionamentos básicos a partir da questão ambiental. In: José Eduardo Ramos Rodrigues, Adyr Balastreri (Org.). Turismo e ambiente: reflexões e propostas. São Paulo: Cortez, 1995.

SILVA, Américo Luís Martins da. **Direito do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais.** São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2005.

SILVA, Anderson Furlan Freire da; FRACALOSSI, Willian. **Elementos de direito ambiental:** noções básicas, jurisprudência e questões de concursos públicos. São Paulo: MÉTODO, 2011.

SILVA, Cássio Alexandre da. Parque Nacional Cavernas do Peruaçu/PARNA – Januária/Itacarambi - MG – Comunidade do Janelão: As comunidades tradicionais e o impacto da criação da Unidade de Conservação em seu território. 2007. 138 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social, Universidade Estadual de Montes Claros. Montes Claros, 2007.

SILVA, Romeu Faria Thomé da. **Manual de direito ambiental.** 2. ed. Salvador: JusPODIVM, 2012.

VALLEJO, Luiz Renato. Unidades de Conservação: Uma discussão teórica à luz dos conceitos de território e de políticas públicas. **GEOgraphia**, Niterói, v. 4, n. 8, p. 57-58, 2002. Disponível em: http://www.uff.br/geographia/ojs/index.php/geographia/article/view/88/86>. Acesso em: 14 mar. 2014

WWF-Brasil. **Unidades de Conservação:** Conservando a vida, os bens e os serviços ambientais. 2008. Disponível em:

http://www.mma.gov.br/estruturas/pda/_arquivos/prj_mc_061_pub_car_001_uc. Acesso em: 10 de mar. 2014.

WWF-Brasil; INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio. **Efetividade da Gestão das Unidades de Conservação Federais do Brasil:** Resultados de 2010. Brasília, DF, 2010. Disponível em:

http://www.wwf.org.br/?31645/Efetividade-de-Gesto-das-Unidades-de-Conservao-Federais-do-Brasil-resultados-de-2010#>. Acesso em: 10 de mar. 2014.

Recebido para publicação em 10 de outubro 2016 Aceito para publicação em 12 de dezembro de 2016

REVISTA DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Universidade Estadual de Montes Claros